

LEI Nº 605/91.

**AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER, MEDIANTE CONCORRÊNCIA PÚBLICA, OS SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS E GAZOSOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Imperatriz, Estado do Maranhão, DAVI ALVES SILVA, no uso de suas atribuições constitucionais;

FAÇO saber a todos os habitantes, que a Câmara Municipal aprovou, e eu, "SANCIONO" a seguinte Lei.

**Artigo 1º)** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a "conceder" mediante a realização de "Concorrência Pública" a execução dos Serviços de Coleta, Transporte, Tratamento e Destino Final dos resíduos sólidos e gazosos da cidade de Imperatriz.

**§ 1º)** - Os resíduos sólidos e gazosos de que trata este Artigo são os gerados nos domicílios, estabelecimentos de saúde, comerciais e os da limpeza pública.

**§ 2º)** - No caso específico dos resíduos dos estabelecimentos de saúde o destino final será pelo processo de incineração, e, nos demais casos, pela reciclagem, compostagem e aterro sanitário.

**Artigo 2º)** - A concessão objeto desta Lei, será precedida de Concorrência Pública, na qual só participarão Empresas legalmente constituídas.

**PARÁGRAFO ÚNICO)** - O Edital de Concorrência Pública deverá exigir os seguintes critérios básicos:

a) - que a Empresa concorrente possua área disponível fora do perímetro urbano, onde se processarão os resíduos sólidos e gazosos, e cuja localização seja aprovada pelo Órgão Municipal de Saúde;

b) - possua, ou apresente carta de intenção, para aquisição de equipamentos de reciclagem, compostagem, incineração, transporte e pesagem.

c) - tenha no seu quadro técnico, profissional da área de química-industrial e/ou bioquímica, para assegurar o cumprimento das normas técnicas, no

que diz respeito ao meio-ambiente e a segurança dos processos.

**Artigo 3º)** - o prazo da concessão será de 10 (dez) anos contados a partir da assinatura do contrato, findo o qual, o immobilizado da "concessionária", vinculado às atividades da concessão, passará com ônus ao Município mediante avaliação de terceiros; ou a terceiros por ele credenciado; ou se vinculará a uma nova concessão pelo mesmo processo desta.

**Artigo 4º)** - A "concessionária" a ser classificada na Concorrência Pública, executará os serviços, sob a sua inteira responsabilidade financeira, jurídica, fiscal e social, responsabilizando-se também por prejuízos causados a terceiros, diretamente ou por prepostos na execução dos serviços concedidos.

**Artigo 5º)** - A "concessionária" será remunerada pelos serviços que executar, com recursos provenientes da arrecadação das Taxas do Exercício Regular do Poder de Polícia Administrativa, previstas no Código Tributário Municipal.

**Artigo 6º)** - Os equipamentos existentes, de propriedade do Município, e em condições de uso, para transporte de resíduos sólidos, serão repassados à "concessionária" mediante laudo de avaliação e vistoria, e esta reembolsará o valor apurado, corrigido, aplicando-se a correspondente depreciação, no prazo de 5 (cinco) anos.

**Artigo 7º)** - A "concessionária" poderá usar o Contrato de Concessão, como garantia na aquisição de máquinas e equipamentos necessários na execução dos serviços.

**Artigo 8º)** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ**, Estado do Maranhão, aos vinte e hum dias do mês de fevereiro de mil novecentos e noventa e hum.



Davi Alves Silva  
Prefeito Municipal